



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 920, DE 2021 (Do Sr. Boca Aberta)

Dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral às famílias dos indivíduos que são doadores de órgãos e tecidos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-213/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

Apresentação: 16/03/2021 16:56 - Mesa

PL n.920/2021

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral às famílias dos indivíduos que são doadores de órgãos e tecidos.

Art. 1º - ° Esta lei dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral no valor de 3 (três) salários mínimos às famílias dos indivíduos que são doadores de órgãos e tecidos.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, o auxílio será pago, preferencialmente, ao cônjuge ou companheiro, e na sua ausência, a filho maior de 18 (dezoito) anos, a um dos genitores da vítima, ou a irmão ou irmã.

Art. 2º Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna tipo ou modelo nº 2, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 3º Feitas à doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo “de cujus”.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



* c d 2 1 2 6 8 7 3 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

Apresentação: 16/03/2021 16:56 - Mesa

PL n.920/2021

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral no valor de 3 (três) salários mínimos às famílias dos indivíduos que são doadores de órgãos e tecidos.

A doação de órgãos é um ato de amor ao próximo e pode ser decisiva para determinar a sobrevivência de uma pessoa. Muitos não sabem, mas, no Brasil, existem milhares de pessoas na fila de espera para receber um órgão, sendo esse gesto de doação sua única esperança. Doar órgãos é um ato que pode salvar vidas. Em muitos casos, o transplante é a única esperança de vida para quem precisa da doação. Mas, infelizmente, ainda existem muitos desafios tanto para quem doa quanto para quem recebe os órgãos. Falta de conhecimento, autorização da família e falta de estrutura hospitalar são os principais deles.

A doação de órgãos no Brasil é um tema extremamente importante para toda a sociedade. O assunto está sempre em discussão, principalmente em campanhas de conscientização promovidas pelo governo e outras instituições.

Além disso, a doação só é permitida após a autorização de um familiar. Por isso, é essencial que as pessoas que tenham interesse em doar seus órgãos comuniquem à família. Atualmente, o Brasil possui o maior sistema público de transplante do mundo. Cerca de 96% dos procedimentos realizados no país são realizados pelo Sistema Único de

Documento eletrônico assinado por Boca Aberta (PROS/PR), através do ponto SDR_56445, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

Saúde (SUS).

O Brasil é o segundo país que mais realiza transplante de órgãos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. Os dados mais recentes de 2018 apontam mais de 41 mil pacientes na fila de espera dos transplantes. De acordo com a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO), 1.158 pessoas morreram na fila aguardando um transplante no primeiro semestre de 2017.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Boca Aberta
Deputado Federal

